



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº.040 /2018 – CMAS, de 06 de junho de 2018.**

**Súmula: Delibera sobre a prestação de contas do Serviço Especializado em Abordagem Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A Deliberação nº015/2016 – CEAS/PR;
- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- A adesão do município ao Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada e a execução já realizada;
- A prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, e a justificativa da não utilização dos recursos no período de julho a dezembro de 2017, bem como o saldo financeiro apurado;
- O referido recurso foi identificado pela tesouraria no final do exercício de 2017 sendo o mesmo incluído no orçamento de 2018 como excesso de arrecadação e que o planejamento para sua execução já está em andamento;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 06 de junho de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a justificativa apresentada secretaria de Assistência Social quanto ao saldo acumulado referente ao recurso do serviço Especializado em Abordagem Social, relativa ao período de julho a dezembro de 2017.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de junho de 2018.

**Neusa Harumi Tiba**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social